



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 262/2020

Guaporé, 31 de agosto de 2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 60/2020, que
AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA
RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 31 de agosto de 2020.

MENSAGEM Nº 60/2020

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 60/2020

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo subvencionar a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA, através do repasse de recursos do Orçamento Geral da União no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações que buscam qualificar o atendimento a idosos em vulnerabilidade social.

Os recursos serão utilizados para aquisição de gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados; medicamentos ou componentes destinados a manipulação de drogas medicamentosas; materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, em dormitórios coletivos e em refeitórios; materiais destinados a limpeza e higienização pessoal e de ambientes e materiais para aplicação na manutenção das instalações e bens móveis em geral.

Anexo segue Plano de Trabalho da entidade.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 60/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO
AMIGOS DE SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA**, CNPJ nº 01.726.948/0001-91, com sede na Rua Manoel Francisco Guerreiro, nº 1530, com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante a formalização de Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º: A subvenção de que trata o “*caput*” deste artigo tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações que buscam qualificar o atendimento a idosos em vulnerabilidade social.

§ 2º: Os recursos serão utilizados para aquisição de gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados; medicamentos ou componentes destinados a manipulação de drogas medicamentosas; materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, em dormitórios coletivos e em refeitórios; materiais destinados a limpeza e higienização pessoal e de ambientes e materiais para aplicação na manutenção das instalações e bens móveis em geral.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas sobre o recurso recebido até **30 de janeiro de 2021**.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1102	Fundo Municipal de Assistência Social
	0.018 – Subvenção para Atendimento ao Idoso
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

RECURSO VINCULADO: 1285 – FNAS – ESTRUTURAÇÃO
CUSTEIO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. VALDIR CARLOS FABRIS, portador do CPF nº 060.291.160-57, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA**, CNPJ nº 01.726.948/0001-91, com sede na Rua Manoel Francisco Guerreiro, nº 1530, aqui representada por seu Presidente SR. EMILIO CARLOS ZANON, CPF nº 257.358.960-91, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº/2020, de e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações que buscam qualificar o atendimento a idosos em vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO** o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em parcela única, que será utilizado para aquisição de gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados; medicamentos ou componentes destinados a manipulação de drogas medicamentosas; materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, em dormitórios coletivos e em refeitórios; materiais destinados a limpeza e higienização pessoal e de ambientes e para aplicação na manutenção das instalações e bens móveis em geral.

Parágrafo Único: O repasse previsto no “*caput*” desta **CLÁUSULA** fica condicionado a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo Único: O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A ASSOCIAÇÃO se compromete ainda a:

- a) Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de dez dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) Aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao MUNICÍPIO;
- d) Não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo 03 (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até **30 (trinta)** dias após o recebimento da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1102	Fundo Municipal de Assistência Social
	0.018 – Subvenção para Atendimento ao Idoso
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	RECURSO VINCULADO: 1285 – FNAS – ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO sobre a aplicação dos recursos recebidos para fins de fiscalização do Controle Interno até **30 de janeiro de 2021**.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos aqui assumidos ensejará a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, de acordo com o artigo 116, “*caput*”, do mesmo diploma legal, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA

Emilio Carlos Zanon

Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome: